

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE.

Autos do Processo nº 0709801-91.2020.8.01.0001

Massa falida Pejon Comercial Importadora Eireli, Brasil Cosméticos Eireli e G. Pejon Bessa.

SÉRGIO RONY DA SILVA, brasileiro, casado, economista inscrito no Corecon 23ª região sob o nº 307, CPF 021.713.332-00, administrador judicial nomeado, com endereço comercial à Rua Isaura Parente, 1412, sala 111 Auto Posto Isaurão – Rio Branco – AC, telefone: (68) 99986-1941 e e-mail srony@uol.com.br, vem com o devido acato perante a Vossa Excelência, em cumprimento a alínea “e” do inciso III, art 22 da Lei 11.101/2000 e observado o disposto no art. 186 da mesma Lei, apresentar o relatório.

RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO SOBRE AS CAUSAS DA FALÊNCIA

Empresas do Grupo:

- Pejon Comercial Importadora Eireli – Av. Getúlio Vargas, 118 – Centro de Rio Branco - CNPJ 02.577.043/0001-60;
- Brasil Cosméticos Eireli – Brascol - Rua Benjamin Constant, 549 – Centro de Rio Branco - CNPJ 04.909.739/0001-71;
- G Pejon Bessa – Aquarela Baby – Av. Getúlio Vargas, 134 - CNPJ 05.968.470/0001-67.

Quadro Societário das Empresas:

- Pejon – Valder Bezerra Bessa – Capital social de R\$500.000,00;
- Brasil – Renato Pejon Bessa – Capital social de R\$500.000,00;
- G. Pejon – Gustavo Pejon Bessa – Capital Social de R\$30.000,00.

Característica:

Sociedade familiar, sendo o pai, Sr. Valder e os dois filhos Renato e Gustavo.

Processos Detectados contra as empresas:

- Pejon Comercial Importadora Eireli - 7 (sete) processos números 0709436-37.2020.8.01.0001 3ª vara; 0716162-61.2019.8.01.0001 - 2ª vara cível; 0711416-53.2018.8.01.0001 – 3ª vara cível; 0709991-88.2019.8.01.0001 – 4ª vara cível; 0706104-96.2019.8.01.0001 – Vara execução fiscal; 0705575-77.2019.8.01.0001 – 2ª vara cível; e 0703968-29.2019.8.01.0001 – 4ª vara cível.
- Brasil Cosméticos Eireli – 2 (dois) processos números 0706635-98.2021.8.01.0001 – vara de execução fiscal; e 0002750-91.2019.8.01.0001 – 3ª juizado especial cível.
- G. Pejon Bessa – 1 (um) processo de número 0710119-45.2018.8.01.0001 – execução fiscal - dívida ativa do Acre.

Breve Relato:

A primeira empresa do grupo, Pejon Comercial Importadora Eireli, foi criada em 21 de junho de 2003, a segunda, G. Pejon Bessa, foi fundada em 07 de agosto de 2004 e, a terceira, Brasil Cosméticos Eireli, formalizada em 09 de julho de 2005. Havia, no total, cinco estabelecimentos comerciais, sendo quadro na cidade de Rio Branco e um localizado na cidade de Epitaciolândia (AC).

O Grupo atuava no ramo de comércio varejista de cosméticos e outros produtos de higiene, perfumaria e beleza, além de artigos infantis, principalmente, tendo sido considerado o mais forte comércio do ramo, por um bom período.

Na data de 23 de maio de 2019, solicitou o deferimento do processo de recuperação judicial, tendo sido concedido autorização para o início do processo, que recebeu o número de 0705575-77.2019.8.01.0001.

O plano de recuperação foi apresentado e não chegou a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral de Credores, tendo sido solicitado a transformação da condição de em recuperação judicial para autofalência, em 20 de novembro de 2020.

Antes da elaboração das principais causas que levaram as empresas à situação de falência, analisamos vários documentos e realizamos entrevistas com ex-funcionários, encarregados de parte da gestão do negócio, como a Sra. Liliane Oliveira de Almeida, gerente de loja, Sr. Fabrício da Costa e Silva, assistente financeiro, além da empresa Decarli Contabilidade Ltda., responsável pela contabilidade do grupo, o advogado Dr. Arthur Mesquita Cordeiro, que representa o grupo no processo e, com o sócio e principal administrador do grupo, o Sr. Valder Bezerra Bessa.

Laudo do Contador

Instado, o Sr. Sydney Aparecido De Carli, contador CRC/PR 023834-0/9 T-AC, responsável pela contabilidade do grupo, apresentou um breve relatório sobre os documentos contábeis e sobre alguns procedimentos, conforme anexo.

No documento, o Sr. De Carli informa que não houve a possibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial pelos motivos seguintes:

- Ausência dos proprietários e administradores nas empresas, por motivo de doença e outros;
- Dificuldades na aquisição de mercadorias junto aos fornecedores, que passaram a exigir pagamentos à vista;
- Falta de decisões e comando nas empresas; e
- Doença do principal sócio, o Sr. Valder Bezerra Bessa.

Também registrou que, por falta de apresentação de informações e documentos, as peças contábeis não estão espelhando a realidade dos negócios, nos últimos anos, principalmente para os exercícios de 2019 e 2020, cópias em anexo.

Contabilidade

Em anexo, elaborei uma planilha com os dados consolidados dos balanços das três empresas do grupo, para melhor visualização do comportamento dos contas de forma horizontal e vertical.

Como poderá ser observado pelos dados contábeis dos balanços encerrados nos finais dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, que até o ano de 2017 os negócios pareciam bem, porém já com resultado adverso, ou seja, apresentou prejuízo de R\$41.334,00 (quarenta e um mil trezentos e trinta e quatro reais).

Na planilha, comento sobre os dados do balanço encerrado em 31.12.2020, principalmente sobre as contas do ativo.

Do total do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo do grupo, no valor de R\$674.896,69 (seiscentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), só foi possível localizar R\$110.592,76 (cento e dez mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), existente na conta corrente nº 69.215-8, agência Bradesco 427, em nome de Pejon Comercial. O restante, R\$564.303,93, está diluído da seguinte forma:

- Emprestados para os sócios e para as empresas do grupo: R\$373.527,89;
- Duplicatas a receber; R\$ 61.623,34; e
- Estoque de mercadorias: R\$129.152,70.

De acordo com o contador, o valor registrado como duplicatas a receber não era para constar nos balanços, pois são contas antigas e que não foram baixados devido a não apresentação de documentos. Na verdade, não existe esse ativo.

O estoque no valor acima não foi localizado e muito menos explicado o seu destino. Não devemos considerar esse ativo.

Do Ativo Permanente, no valor total de R\$2.640.965,07 (dois milhões seiscentos e quarenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), destaco as seguintes contas:

- Imóvel: R\$ 1.184.080,10;
- Instalações: R\$ 650.605,84;
- Outros Ativos: R\$792.097,54.

Imóvel. Sobre o imóvel contabilizado, o contador informa que foi registrado no balanço do ano de 2014 e se trata de um contrato de compra e venda de uma posse, localizado em área de risco (APP), invasão à margem do rio Acre. Não existe escritura pública de compra e venda registrada em cartório de registro de imóveis.

Não foi possível obter cópia desse contrato e o Sr. Valder alega que esse imóvel já não pertence as empresa e muito menos seu.

Estranho é que, no local indicado, está funcionando uma loja denominada “Raquel Tem Tudo”, telefone (68) 99909-2225, que não quis fornecer a cópia do contrato de aluguel

e me informou que o dono do imóvel é o Sr. Valder, conforme mensagem enviada/recebida no meu whatsapp, cópia em anexo.

Instalações. Como todas as lojas foram fechadas não me informaram onde estão ou se foram vendidas, suspeito de que parte delas estão no imóvel alugado acima mencionado.

Outros Ativos. Essa é uma conta de valor expressivo que, de acordo com o contador, faz referência a movimentos nas contas bancárias e de caixa não identificados/informados pelo administrador do grupo, ou seja, foram efetuados pagamentos e não foram entregues os respectivos comprovantes, não identificados os beneficiários. Ativo existente somente no balanço. Ver cópias dos lançamentos no livro razão, em anexo.

Possíveis Causas da Falência

Listo, a seguir, no meu entendimento, o conjunto de situações que contribuíram para o caos, quais sejam:

1º. Doença do principal administrador do grupo, Sr. Valder Bezerra Bessa, que constantemente ficava afastado para tratamento de saúde ou não, as vezes por longos períodos, tanto aqui como na cidade de São Paulo, sua origem e onde possui parentes.

Acometido com depressão, doença que afeta negativamente a forma como a pessoa se sente, pensa e vive e seu tratamento envolve, geralmente, terapia, e seus principais sintomas estão: Anedonia - falta de prazer e vontade para realizar as atividades que antes causavam satisfação; Insônia - dificuldade para pegar no sono e/ou vários acordares noturnos; pode acontecer da pessoa querer ficar o dia todo na cama; Alterações no apetite - pode-se tanto comer menos como também comer compulsivamente; Baixa autoestima - sentir-se sem valor, como se fosse um peso para o mundo; e Choro fácil e frequente.

A doença é aliviada depois dos tratamentos, mas o portador tem sempre recaídas, o que prejudicou a sua atuação profissional e como chefe de família.

A propósito, apresentou atestado emitido em 16.07.2021, pelo Dr. Gilvan Rodrigues de Almeida – CRM 474 – Acre, cópia em anexo, que indica estar em acompanhamento médico contínuo desde 09/02/2010.

2º. Comportamento - Um hobby ou um vício

Pelos depoimentos de várias pessoas, tanto o Sr. Valder como o seu filho Renato, possuíam um hobby ou um vício por jogos, principalmente o poker, onde chegaram a administrar um clube e ou espaço de jogos, na cidade, com organização de campeonatos e outras reuniões para esse fim.

Ao frequentar ambientes de jogos de poker ou de cartas, apostando, que geralmente funcionava pela parte da noite, fez com que o Sr. Valder alterasse a sua rotina e

capacidade de articulação, bem como, apresentasse desleixos na condução de seus negócios.

De acordo com depoimentos de ex-funcionários, o Sr. Valder pouco permanecia nas empresas, chegando a se ausentar por semanas e até meses.

O vício e as compulsões são muito comuns na sociedade moderna e parecem que são tentativas de lidar com os distresses do dia-a-dia de nossas vidas ocupadas e complicadas. A compulsão pode ser uma substância como comida, cigarro, álcool, drogas, medicamentos ou outras coisas. Pode ser por jogos, compras ou sexo para aliviar as nossas tensões e quem sabe a ansiedade. Quando nada consola a nossa dor emocional, como a ânsia de jogar, de beber ou gastar, a compulsão torna-se irresistível e passa a ser considerada um vício.

O vício de jogar apostando atinge entre 1 a 4% da população mundial, sendo os especialistas, é um índice alto e preocupante.

O jogador não planeja nada, não pensa nas consequência futuras e, apesar de saber que a banca ganha sempre, mesmo assim prossegue. Quanto mais perde, mais procura recuperar do prejuízo que, no final, fica cada vez maior. Muitos jogadores patológicos só descobrem que precisam de ajuda quando estão quebrados. O dinheiro acabou, e a família foi para o brejo. O jogo é tão grave quanto o abuso de drogas e cria dependência sem uma substância química específica.

Também como hobby, estava as constantes viagens para participação em pescarias e outros eventos festivos, como postados em redes sociais como facebook, instagram, etc.

3º. Os erros ou falhas de gestão das empresas.

Com a ausência constante do titular, o filho Renato não demonstrou o mesmo dom do pai e terceiros ficaram no comando das empresas, que tentaram e não conseguiram reverter a situação, razão pelo qual os negócios foram encolhendo.

Alegam, os funcionários encarregados, que não possuíam autonomia financeira e que havia constantes sangria no caixa das empresas. Não havia comando central e nenhum planejamento.

Teve época em que o grupo possuía várias filiais, a maioria na cidade de Rio Branco, e uma na cidade de Epitaciolândia, conduzidas por terceiros, e que não tinha um sistema de controle gerencial eficiente que permitisse um acompanhamento eficaz capaz de evitar a dilapidação dos estoques e ou retiradas do caixa.

Destaco, a seguir, erros ou falhas na gestão:

I - MISTURA DE CONTAS PESSOAIS E EMPRESARIAIS

A administração do grupo cometeu um dos erros de gestão mais comuns e nocivos à sobrevivência de uma empresa familiar, que é não gerir as contas conforme princípios

contábeis e financeiros. Embora não seja privilégio desse tipo de negócio, e é fato que, entre parentes, a questão torna-se mais sensível.

O que se observou foi a total falta de mecanismos de controle e gestão financeira elementares, tais como:

- Controle do capital de giro e do fluxo de caixa;
- Planejamento sobre empréstimos contraídos;
- Previsões realistas para investimentos;
- Visão sobre o mercado externo e suas influências.

As constantes sangrias no caixa do grupo de empresa eram grandes e constantes, além da capacidade delas e, sem um sistema de controle eficaz.

II. PODER CENTRALIZADO

No início, o grupo tinha a sua administração e coordenação centralizada na pessoa do Sr. Valder Bezerra Bessa, fundador do negócio. Não havia delegação de tarefas ou poder, o que facilitaria a análise das operações e melhor eficácia na organização. Com as constantes ausências do titular e sem a hierarquia de poder ou de comando definido, as ações eram por conta de cada gerência de lojas, que se articulavam entre si. Sem o comandante, o barco ficava a deriva.

III. INDEFINIÇÃO DE REGRAS

Chega-se a um determinado patamar sendo bastante flexíveis e empreendedores, mas há um momento em que seria necessário ter regras. Por mais que membros da família se conheçam muito bem e até se expressem só pelo olhar, era fundamental ter estipulado normas e procedimentos claros nas empresas.

Não foi previsto que pessoas que não eram da família precisavam saber exatamente o que fazer e o que não fazer não ausência dos titulares. No contexto empresarial, estipular regras significa não apenas determinar posturas e modos de convivência, mas também processos.

IV. FALTA DE EXPERIÊNCIA

A reestruturação de um grupo de empresas familiar não é tarefa que deva ser levada adiante sem ajuda. Os erros de gestão se repetiram, em grande parte, porque os sócios não tinham know how administrativo, ou seja, conheciam muito da parte operacional, mas não sabiam ou não queriam organizar as empresas.

V - FALTA DE PLANEJAMENTO

Não havia planejamento estratégico para o orientar a visão, o tático para desdobrar essa visão em planos de ação menores, e o operacional para levar os planos a execução. Por isso, não existia o envolvimento de todos da empresa, muito menos incentivo para que as pessoas se comprometessem com os resultados.

4º. Concorrência

Ninguém tem o domínio do mercado e empreendedores costumam copiar negócios que visam serem lucrativos. Dessa forma, a falta de planejamento estratégico e ações atualizadas por parte do grupo Pejon fizeram com que surgissem em Rio Branco (AC), várias empresas explorando o mesmo ramo e de forma agressiva, como as empresas abaixo, entre outras:

- a) Comepi Cosméticos, localizada no Via Verde Shopping, que tornou-se referência no ramo de venda e distribuição de produtos de higiene e beleza, com lojas distribuídas nos estados de Rondônia, Amazonas, Acre e Roraima;
- b) Ludi Cosméticos, localizada em três endereços sendo: uma no centro, outra na estação experimental e outra no Bairro da Sobral, todas na cidade de Rio Branco;
- c) Jorge Cosméticos, localizada na Avenida Ceará, Rio Branco – Acre;
- d) Hoje Cosméticos, localizada à Rua Sergipe, 358, centro de Rio Branco (AC).

O curioso é que, tanto o sócio da Jorge Cosméticos como o Sr. Edson, da Hoje Cosméticos, eram pequenos comerciantes e clientes do grupo Pejon, tendo evoluído e herdados a exclusividade de vários fabricantes de renomes.

Também surgiram grades redes de farmácias oferecendo não só medicamentos como produtos de higiene, cosméticos e outras utilidades do dia a dia.

5º. Excesso de Crédito

Esse fator não está sendo considerado como determinante, mesmo porque o que houve foi muitas falhas ou falta de gestão, principalmente na administração financeira, tendo havido indícios de desvios de recursos para atividades não relacionados com o objetivo social do grupo.

O nível observado de capital de terceiros financiando as atividades do grupo estava elevado, o que fez com que os dispêndios com juros impactasse no fluxo de caixa, devido as altas taxas de juros.

“O excesso de remédio também mata o paciente” ou “A diferença entre o remédio e o veneno está na dose”

Esta última frase, pronunciada pelo médico e físico suíço-alemão Paracelso, no século XVI, aplica-se a muitas situações em nossas vidas. Serve para o banho de sol, para o chocolate, o salgadinho, a cerveja e a costela gorda. Fé na dose certa nos conforta, mas em excesso, acomoda. O medo nos protege, mas se for demais, nos acovarda. Onde está o traçado que separa a teimosia da persistência?

Quando os números das peças contábeis ainda pareciam robustos, os índices apurados para o final do ano de 2017, para o grupo, foram os seguintes:

- Índice de liquidez geral (AC+RLP) / (PC+ELP): 0,72, ou seja, para cada R\$1,00 de compromisso o grupo possuía, apenas, R\$0,72;
- Índice de liquidez corrente AC / PC: 0,74. Possuía de ativo circulante, em 31.12.2017, R\$0,74 para cada R\$1,00 de compromissos de curto prazo;
- Índice de solvência geral AT / (PC + ELP): 1,13;
- Índice de endividamento (PC + ELP) / PL: 7,89. O total dos compromissos de curto e longo prazo estava quase que oito vezes o valor do patrimônio líquido.

Como visto, naquele ano já havia excesso de crédito de terceiros no grupo, chegando a quase 8 (oito) vezes o patrimônio líquido, com índice de liquidez corrente pequeno e que não dava para honrar os compromissos financeiros de curto prazo.

A liquidez corrente do grupo, sem o valor do estoque, era de 0,32, isto é, tinha somente R\$0,32 para pagar R\$1,00 de dívida de curto prazo. Em outras palavras, dependia, em muito, do estoque de R\$2.034.548,67 para melhor esse indicador, que mesmo assim, já era ruim.

6º. A Pandemia - Covid 19

Quando a covid 19 começou a afetar os negócios em todo o País, o grupo comandado pelo Sr. Valder Bezerra Bessa já estava doente, com dificuldades de obter créditos junto aos bancos e fornecedores, com perda de exclusividade de várias marcas de renome, sem estoque de mercadorias suficiente, com perda de gerentes competentes das lojas, entre outras adversidades.

A pandemia veio para levar os negócios direto para UTI, onde foi imediatamente intubada e, logo a seguir, a falir.

CONCLUSÃO

Depois do pedido de falência, o Sr. Valdes continuou a se isolar de vez em sua residência, ou em uma chácara e ou apartamento de propriedade de sua mãe, ou em casa de parentes na cidade de São Paulo, não estando exercendo nenhuma atividade. Continua doente e tentando se livrar da depressão, sempre sob a vigilância dos parentes, que temem que venha a cometer ato de suicídio.

Já os irmãos Pejon Bessa, Renato e Gustavo, estão sem exercer alguma atividade produtiva, pelas informações colhidas.

Não é fácil descrever os procedimentos e relatar sobre os culpados pela situação, sem ter elementos efetivos que realmente provem que as condutas dos devedores, antes e depois, tenham contribuído pela situação de falência, e quais os atos que podem ser configurados como crimes de responsabilidade civil e penal.

Há, entretanto, evidências que podem encaminhar o caso para o crime de responsabilidade civil. Por dois ângulos diferentes registro o caso, ou seja:

1º. Fica configurado que os motivos abaixo contribuíram para o estado de falência do grupo:

- Falhas de gerentes de gestão, aliás, falta de gestão;
- Comportamentos inadequados dos sócios (ausências, retiradas excessivas, hobby caro, etc).

Para que pudesse sustentar suas atividades privadas, foram realizadas várias retiradas do caixa, o que fizeram com que não fosse mantidos os pagamentos dos fornecedores nos prazos acordados, muito menos os recolhimentos dos tributos.

Por esse ângulo, houve ato ilícito, de acordo com o código civil.

“Código Civil, Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

2º. Doença do principal gestor do grupo. Não me arrisco a afirmar até que ponto a doença influenciou no comportamento do Sr. Valder Bezerra Bessa, fazendo com que se ausentasse constantemente da direção das empresas, contribuindo para o caos.

Nesse caso, qual a responsabilidade civil da pessoa com deficiência psíquica e/ou intelectual, tendo como alicerce normativo o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015? Existe a obrigação de indenizar os danos causados por pessoas com deficiência psíquica ou intelectual?

Dois fundamentos existem, quais sejam:

O primeiro se refere às pessoas com deficiência psíquica ou intelectual que possam exprimir sua vontade. Neste caso, a pessoa com deficiência será considerada plenamente capaz, de acordo com os artigos 6º e 84, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e será a ela imposta a obrigação de indenizar os danos causados, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil.

O segundo fundamento se refere às pessoas com deficiência psíquica ou intelectual que não possam exprimir sua vontade. Nesta hipótese, se aplica a regra de responsabilidade civil do incapaz enunciada no artigo 928, do Código Civil. Chega-se a esta conclusão a partir da consideração de que o deficiente psíquico e/ou intelectual que não possa exprimir sua vontade é pessoa relativamente incapaz, com base na redação dada ao art.

4º, III, do Código Civil. Pondera-se que a imputação de obrigação de indenizar a pessoa com deficiência psíquica e/ou intelectual deve analisar a sua capacidade de manifestação de vontade para se determinar se a responsabilidade será elaborado com base no artigo 927 ou no artigo 928, ambos do Código Civil.

“Código Civil, Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único. *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.*

“Código Civil, Art. 928. *O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.*

Parágrafo único. *A indenização prevista neste artigo, que deverá ser equitativa, não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem”.*

Também, por esse ângulo, há argumento que poderá ser considerado como possível de enquadramento em crime de responsabilidade civil.

Na oportunidade, informo que brevemente estarei apresentando o plano detalhado de realização dos ativos passíveis de localização, como determina o art. 99, § 3º da LF.

Por fim, face ao exposto, requer a juntada o meu relatório, colocando-me à disposição do Juízo e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Rio Branco-AC, 30 de julho de 2021.

Sérgio Rony da Silva

Administrador Judicial Nomeado

Anexos:

- 1º. Parecer do contador;
- 2º. Balanços e DRE de 2020, com Notas explicativas;
- 3º. Planilha consolidada dos Balanços do grupo;
- 4º. Mensagens emitidas/recebidas pelo Whatsapp;
- 5º. Lançamento no livro “Razão” da conta “Outros Ativos”;
- 6º. Atestado Médico.